

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO À LIGA JOÃO DOURADENSE DE DESPORTIVOS
ATLÉTICOS DE JOÃO DOURADO/BA.

O **Município de João Dourado**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, Centro de João Dourado – BA, CEP 44.920-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, inscrito no CPF sob o n.º 007.620.555-02, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com parecer jurídico e a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº 023/2024 - Processo Administrativo 172/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – *“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a revogação do processo.

Verificou-se a existência de incompatibilidades que resultaram em diversas divergências no processo. Embora tais falhas possam ser corrigidas por meio de retificações, é importante ressaltar que os erros geraram impactos significativos. Além disso, por questões de conveniência e oportunidade administrativa, a realização das correções apresentaria maior potencial de causar

ESTADO DA BAHIA

transtornos que a elaboração e publicação de um novo processo, devidamente revisado e ajustado.

É cediço que o interesse público é supremo, a responsabilidade dos agentes administrativos é adstrita aos referidos interesses e, quando é observado que a correção de qualquer ato enseja vantajosidade ao erário, pois não incorrerá mais propostas desconformes, é dever da Administração rever o seu ato.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

A título ilustrativo trazemos á colocação os termos da Súmula 473/STF:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Sendo assim, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento, uma vez que necessária a correção minuciosa dos erros cometidos.

Desta feita, por motivos de conveniência e oportunidade, e após constatar que o interesse público pode ser mais apropriadamente atendido, o Município de João Dourado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório identificado como DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº 023/2024 - Processo Administrativo 172/2024, pelas justificativas já apresentadas

João Dourado, 25 de novembro de 2024

Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020